



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Goianésia do Pará**

**JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2016-TCM**

As contratações temporárias de servidores e outros profissionais realizadas por esta Câmara Municipal atendem ao disposto no art. 37 IX da Constituição Federal que na Lei Municipal nº 099/2001, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Como se sabe o Concurso Público é o procedimento técnico posto a disposição da administração pública em atendimento aos princípios da moralidade, acessibilidade e aperfeiçoamento do serviço público, propiciando igual oportunidade a todos aqueles que atendem os requisitos da lei conforme determine o art. 37 II da Constituição.

A exceção a regra se dá quando há a necessidade de contratação de servidores e deve atender alguns preceitos ou para que seja considerada regular. Só é admitida esse tipo de contratação se a administração pública estiver diante de situação que não seja possível a realização de concurso ou que não se justifique nomeação para cargos ou empregos públicos previamente criados por hábitos do legislativo.

No presente caso a Câmara Municipal de Goianésia do Pará não dispõe, pelo menos no momento, de condições orçamentais para realização do concurso público, porém necessita de contratar servidores para dar andamento aos trabalhos legislativos.

Nesta mesma linha, vejamos o ensinamento de Gustavo Alexandre Guimarães quando tratou do tema em sua obra *contratação temporária por excepcional interesse público: aspectos jurídicos*.

“O princípio da continuidade do serviço público e a própria função essencial do Estado, desprover as necessidades coletivas, autorizam o executivo a proceder à contratação, desde que fundamentada a existência excepcional de interesse público (...)”. (MAGALHÃES, op. cit. P. 238).

Por fim, é importante salientar que existe disponibilidade orçamentária para as contratações, existe lei regulamentadora e estão presentes os requisitos essenciais para as ditas contratações, quais sejam: a caracterização da necessidade temporária, o excepcional interesse público



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Goianésia do Pará**

e o prazo determinado. Assim sendo entendemos que as contratações ora informadas atendem aos requisitos do art. 37 IX da Constituição Federal.

É a justificativa.

Goianésia do Pará, 22 de maio de 2019

**FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA**  
Vereador Presidente